



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**RESPOSTA**  
**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 200/2023/CEL/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0052.151324/2021-32**

**INTERESSADO:** Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização, Limpeza Hospitalar, e Assemelhada, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos do grupo D - Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, de forma contínua, conforme características e parâmetros descritos no Termo de Referência, pelo período de 12 meses.

Trata o presente de resposta ao Pedido de impugnação apresentado pela empresa **C&C COMÉRCIO E SERVIÇOS**, encaminhado por meio eletrônico para esta **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO**, que procedeu à análise do pedido de impugnação, em relação aos termos da planilha de custos e formação de preços do **Pregão Eletrônico Nº 200/2023/CEL/SUPEL/RO**, informando o que se segue:

**1.DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:**

O aviso de licitação referente ao **Pregão Eletrônico Nº 200/2023/CEL/SUPEL/RO**, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em **17.05.2023**, com data de abertura marcada para o dia **31.05.2023**. De acordo com o **subitem 4.1** do Edital, que fixa em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública o prazo para solicitar o esclarecimento, que no presente caso foi informado por meio de mensagem eletrônica em tempo hábil, portanto, encontrando-se TEMPESTIVO.

**2.DOS ARGUMENTOS DA LICITANTE:**

Em suas razões conforme previsto no pedido de esclarecimento acostado aos autos, a empresa questiona:

**“Questionamento 1:** A exigência de Comprovação de Registro ou Inscrição da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Química - CRQ, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou outro Conselho em que seu responsável técnico apresente atribuição para as atividades-fim descrita no objeto deste termo.”

**“Questionamento 2:** A exigência do Alvará de Municipal de Porto Velho-RO para limpeza hospitalar, contendo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 8129- 0/00.

**“Questionamento 3:** Outrossim, se faz necessário esclarecer quando ao especificado no item “13.7.1.12. Apresentar Declaração Formal de que no momento da assinatura do contrato entregará:”, veja que os próximo itens não estão alocados como subitens do “13.7.1.12” e sim itens independentes, vejamos: 13.7.1.13, 13.7.1.14, 13.7.1.15, 13.7.1.16 e 13.7.1.17. Neste sentido devemos entender que os itens deveriam ser “13.7.1.12.1, 13.7.1.12.2, 13.7.1.12.3, 13.7.1.12.4 e 13.7.1.12.5”?

**“Questionamento 4:** Os documentos que serão solicitados apenas no momento da assinatura do contrato (13.7.1.13. Licença da Vigilância Sanitária Estadual vigente na época do certame para o objeto deste. 13.7.1.14. Alvará de Funcionamento expedido por órgão competente. 13.7.1.15. Alvará Sanitário (primeira licença/abertura) ou a Licença Sanitária (renovação) expedido por órgão competente municipal. 13.7.1.16. Alvará de Municipal de Porto Velho-RO para limpeza hospitalar, contendo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas -

CNAE 8129-0/00. 13.7.1.17. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.) e não no momento da habilitação, serão supridos pela declaração mencionada no item 13.7.1.12? Se sim, quais documentos dos subitens 13.7.1 que não serão necessários apresentar no momento do cadastro de documentos de habilitação?"

**"Questionamento 5: (...)** Pedimos a Unidade demandante a alteração no critério de julgamento pra menor preço Global, tendo em vista que o resultado será o mais vantajoso à Administração, bem como evitando a pulverização de contratos."

**"Questionamento 6:** Tendo em vista que há uma planilha padrão do certame, teceremos alguns questionamentos: 1) Há a possibilidade de fornecer a planilha em excel? 2) A empresa poderá baixar seus custos, de acordo com sua expertise? 3) A empresa poderá justificar os seus preços ofertados no certame?"

### **3.DO ENTENDIMENTO DO ÓRGÃO REQUISITANTE:**

Em atendimento aos pedidos de impugnação em epígrafe, esta Equipe de Licitação reportou-se à FHEMERON, órgão responsável pela elaboração do seu respectivo Termo de Referência, que assim se pronunciou, em síntese:

**"Resposta ao Questionamento 1:** "Informamos que o item 13.7.1.9 foi suprimido do edital, considerando a supressão do item 10.1.2 do novo Termo de Referência 0038549524."

**"Resposta ao Questionamento 2:** "Considerando que o serviço será prestado dentro do âmbito hospitalar, faz-se necessário a apresentação do "Alvará de Municipal de Porto Velho-RO para limpeza hospitalar, contendo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 8121-4/00", conforme o novo Termo de Referência"

**"Resposta ao Questionamento 3:** " Considerando tratar-se de erro material os subitens serão corrigidos no Adendo Modificador II."

**"Resposta ao Questionamento 4 :** " Os documentos 13.7.1.13. Licença da Vigilância Sanitária Estadual vigente na época do certame para o objeto deste. 13.7.1.14. Alvará de Funcionamento expedido por órgão competente. 13.7.1.15. Alvará Sanitário (primeira licença/abertura) ou a Licença Sanitária (renovação) expedido por órgão competente municipal. 13.7.1.16. Alvará de Municipal de Porto Velho-RO para limpeza hospitalar, contendo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 8129-0/00. 13.7.1.17. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.) serão supridos pela declaração mencionada no item 13.7.1.12.

Os documentos que não serão necessários apresentar no momento do cadastro de documentos de habilitação serão os dos itens supracitados que serão supridos pela declaração mencionada no item 13.7.1.12.

**"Resposta ao Questionamento 5:** Não obstante, salientamos que a utilização do critério de julgamento menor preço por lote, fora utilizado considerando a exequibilidade do Contrato, conforme justificado no item 23 do Termo de Referência 0038549524.."

**"Resposta ao Questionamento 6: 1)** Há a possibilidade de fornecer a planilha em EXCEL? **R:** Informamos que será disponibilizada no formato editável (EXCEL), no site da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL. **2)** A empresa poderá baixar seus custos, de acordo com sua expertise? **R:** Informamos que não pode haver modificação, considerando a necessidade da instituição. **3)** A empresa poderá justificar os seus preços ofertados no certame? **R:** Informamos que as empresas poderão justificar, desde que não haja majoração do preço proposto ou que não se constitua em ilegalidade, garantida a isonomia."

### **4. DA DECISÃO:**

Diante do exposto, foi realizado a elaboração de um novo Termo de Referência ID 0038549524 e se procedeu na disponibilidade da nova planilha de custos retificada ID SEI:0038452696, e será confeccionado o Adendo Modificador II, com o intuito de atender a solicitação pleiteada pela empresa.

**ASSIM, foi publicado o Adendo Modificador II, com a nova Planilha de custos e formação de preços - ANEXO B, e do novo Termo de Referência, como também, Quadro Estimativo de Preços - ANEXO II do Edital.**

Importante salientar acerca da **RETIFICAÇÃO do valor estimado para contratação** que passa a ser **R\$ 2.627.923,56 (Dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).**

Informo que esta resposta e o Adendo Modificador II serão publicados no site desta SUPEL, COMPRASNET e demais meios legais.

**Fica alterada a data de abertura da sessão conforme abaixo**, em atendimento ao disposto no Artigo 22 do Decreto Estadual 26.182/2021 e ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

**Data de Abertura: 13/06/2023 às 10h00min** (horário de Brasília – DF).

**Endereço:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**Prevalecem inalteradas as demais cláusulas do edital**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Comissão Especial de Licitação, através do telefone (69) 3212-9243, no e-mail da Equipe [celsupelro@gmail.com](mailto:celsupelro@gmail.com) ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

**LUCIANA PEREIRA SOUZA**

Pregoeira em Substituição CEL/ SUPEL- RO

Mat.300137520



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Membro**, em 29/05/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038620438** e o código CRC **26ED5B2A**.